



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 014/2013/PRES-TP

O TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no art. 88 da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n. 8.137, de 21 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial, na mesma data que criou o Juizado Especial Criminal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o aumento considerável do número de ações que ingressam diariamente nos Juizados Especiais e a necessidade de efetuar a correição dos referidos feitos, dando-lhes o impulso necessário, visando facilitar a composição entre as partes;

CONSIDERANDO a decisão proferida, em 5-8-2013, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo. Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, nos autos Diversos n. 11/2002 (Id. 16.578),

RESOLVE, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Autorizar a instalação do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande, a realizar-se no dia 26-9-2013, às 15h.

Art. 2º A jurisdição criminal do Juizado Especial de Várzea Grande obedecerá aos limites territoriais das Delegacias de Polícia situadas na Comarca de Várzea Grande.

Art. 3º Os Juizados Especiais do Jardim Glória e do Cristo Rei, da Comarca de Várzea Grande, passarão a ter competência exclusivamente na área cível.

Parágrafo único. Assim que instalado o Juizado Especial Criminal de Várzea Grande, os processos criminais em trâmite serão redistribuídos para o novo Juizado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de agosto de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do Tribunal de Justiça

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 47/2012 - 0146189-47.2012.8.11.0000 REQUERENTE: LUCIMAR DA LUZ CARVALHO - AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

REMETENTE: EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Encaminha, mediante Ofício n° 1.043/2012, requerimento do servidor Lucimar da Luz Carvalho, requerendo aposentadoria compulsória com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Art. 214, da Lei Complementar n° 04/90.

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM AO SERVIDOR LUCIMAR DA LUZ CARVALHO, PORTADOR DO RG 042.222 SSP/MT E CPF 156.374.251-91, AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE-PTJ DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, MATRÍCULA N. 4606, ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40,

PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 213, INCISO II, E 214, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, COM EFEITOS RETROATIVOS A 16-11-2012".

Atos do Presidente

ATO N. 1076/2013/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 30-7-2013,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor LUCIMAR DA LUZ CARVALHO, portador do RG n. 042.222 SSP/MT e CPF n. 156.374.251-91, Agente da Infância e Juventude-PTJ, da Comarca de Barra do Garças, Matrícula n. 4606, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com efeitos retroativos a 16-11-2012; nos termos no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, e artigos 213, inciso II, e 214, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 5 de agosto de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 09 de agosto de 2013

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N° 54/2013 – CGJ

Dispõe sobre a nomeação de juízes colaboradores para comporem a Coordenadoria de Infância e Juventude do Mato Grosso.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 005/2011/TP, que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, órgão permanente de assessoria direta e imediata a esta Corregedoria;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 1º da Resolução nº. 005/2011/TP que dispõe que os membros da Coordenadoria da Infância e da Juventude deverão ser designados pelo Corregedor Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de juízes colaboradores para a Coordenadoria da Infância e da Juventude, nos termos do § 2º do art. 3 da Resolução nº 005/2011/TP.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de instituir uma comissão para composição da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para integrarem a Coordenadoria da Infância e da Juventude os seguintes Juízes de Direito:

I – Ana Paula Da Veiga Carlota Miranda – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá/MT;

II – Leilamar Aparecida Rodrigues – Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres;

III – Michell Lotfi Rocha da Silva – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra do Garças.

Parágrafo único. Os magistrados de que tratam este artigo exercerão suas atividades na Coordenadoria da Infância e da Juventude sem